



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 493/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Planetário (Planetário Votuporanga) e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa de Leis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de setembro de 2023.

THIAGO GUALBERTO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): THIAGO GUALBERTO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 11:16:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-182511-8P0U11-3V4Z0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE (PLANETÁRIO VOTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Planetário da Cidade (Planetário Votu), a qual terá duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Votuporanga e vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º A Fundação terá por finalidade principal planejar, coordenar, desenvolver e supervisionar projetos e atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à divulgação de assuntos de caráter científico ligados a Astronomia e ciências afins e de caráter cultural em geral.

Parágrafo Único. A Fundação terá ainda as seguintes finalidades:

- I - constituir-se em centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos científicos;
- II - implantar e manter centros próprios de caráter científico;
- III - propiciar espaços abertos para realizações culturais da comunidade;
- IV - manter contatos com entidades públicas e privadas cujas atividades tenham relação direta ou indireta com seus objetivos visando à coordenação de esforços para consecução dos objetivos comuns;
- V - promover o aperfeiçoamento de profissionais das áreas científica e cultural.

Art. 3º A Fundação poderá celebrar convênios e contratos de prestação de serviços e de cooperação técnica com entidades de direito público nacionais ou internacionais, bem como com organizações privadas, no que se vincular estritamente aos seus fins.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado digitalmente pelo(s) THIAGO GUALBERTO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 11:16:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-182511-8P0U11-3V4Z0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art.4º Constituirão recursos e patrimônio da Fundação:

I - a dotação inicial de transferência que o Município, como instituidor, lhe atribuirá, além de subvenções que o Município venha a destinar-lhe;

II - rendas resultantes de suas atividades;

III - os resultados de operações de crédito e de investimentos, financiamentos ou repasses obtidos para o atendimento de suas finalidades;

IV - receitas provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais;

V - rendas eventuais;

VI - bens móveis e imóveis, direitos e créditos que lhe venham a ser destinados ou que vier a adquirir;

VII - receitas patrimoniais;

VIII - doações, subvenções, heranças ou legados que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado.

§ 1º - o patrimônio da Fundação será utilizado e aplicado exclusivamente na consecução de seus objetivos pelos meios permitidos em direito e na forma de seu estatuto.

§ 2º - A alienação de bens imóveis da Fundação dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

§ 3º - No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, reverterá para o Município.

Art. 5º A Fundação gozará:

I - de dispensa de recolhimento de tributos municipais, inclusive nos contratos e convênios que firmados com terceiros;

II - das prerrogativas, privilégios e imunidades conferidos à Fazenda Municipal.

Art.6º São órgãos dirigentes da Fundação

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I - o Conselho Curador;

II - a Presidência.

§ 1º - O Conselho Curador, órgão de deliberação superior, será integrado por cinco Conselheiros, três dos quais indicados pelo Prefeito e dois representantes dos servidores por estes eleitos

§ 2º - O Presidente da Fundação será o Secretário-Executivo do Conselho Curador.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador perceberão por sessão a que comparecerem, até o máximo de duas por mês, pró-labore correspondente à remuneração....

Art. 7º A estrutura da Fundação é a constante do Anexo I, cujos cargos isolados de provimento efetivo com as denominações e os símbolos respectivos, ficam criados por esta Lei.

Art. 8º O Quadro Permanente de Pessoal da Fundação será construído pelos cargos isolados de provimento efetivo, descritos no Anexo I desta lei.

§ 1º - A investidura nos empregos do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação far-se-á mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - No prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Fundação.

§ 3º - A Fundação organizará seu quadro de pessoal dentro do prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação.

Art. 9º - A Fundação reger-se-á por esta Lei e por seu estatuto, a ser aprovado por decreto do Prefeito.

Parágrafo Único. A partir da inscrição de seu estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Fundação gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e adquirirá personalidade jurídica de direito público, independentemente de outras formalidades.

Art. 10 As despesas decorrentes com a aplicação desta lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado pelo(s) THIAGO GONCALVES DE ALMEIDA e pode ser verificado em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 11:16:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-182511-8P0U11-3V4Z0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Sob uma cúpula, como uma grande semiesfera emborcada sobre sua cabeça, você vê uma miríade de corpos celestes num céu extraordinariamente limpo, sem nuvens – e pode até “se aproximar” de alguns deles, observando em detalhes que você nem imaginava que existiam. E não. Você não está olhando através de um telescópio.

Muitos planetários, assim como os observatórios, se caracterizam externamente pela cúpula, mas, note bem, a dos planetários não se abre para o céu. O espetáculo todo acontece lá dentro.

No interior de um planetário muitas vezes também há um instrumento complexo, situado bem no meio daquela sala circular. Mas nos planetários a cúpula inteira age como uma tela de projeção.

E ao contrário do observatório, quer chova lá fora ou não, o planetário funciona, mostrando uma simulação do céu noturno. E não é uma simulação qualquer. Um planetário também age como uma máquina do tempo, permitindo acelerar ou atrasar os ponteiros do relógio, fazendo com que minutos, horas ou anos passem muito rápido. Também pode fazer você se sentir numa grande nave, que o leva a ver o céu de diferentes lugares da Terra – ou do espaço sideral.

Os planetários fazem uso da Astronomia para divulgar ciência. Por que Astronomia? Porque essa ciência possui uma particularidade única: a Astronomia engloba muitas outras ciências, transformando-se no mais interdisciplinar de todos os ramos do conhecimento humano.

Por meio da Astronomia podemos falar de Física, Matemática, Química ou Biologia de forma natural, transitando por cada uma delas sem fronteiras, sem a separação em disciplinas que o ensino tradicional acaba determinando na percepção dos estudantes.

Isso acontece porque o objeto de estudo da Astronomia é o próprio Cosmos, ou seja, o tudo o que existe. Talvez seja (também) por isso que, hoje, os planetários não mostram mais apenas o céu estrelado. Pouco a pouco eles estão se transformando em “teatros de visualização digital.

Nesse contexto, apresentamos ANTEPROJETO DE LEI que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Planetário (Planetário Votu) e dá outras providências

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de setembro de 2023.

THIAGO GUALBERTO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): THIAGO GUALBERTO.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 11:16:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-182511-8P0U11-3V4Z0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.